

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP**

CNPJ 50.366.442/0001-24

Ofício nº 143/19 - GP

Itaí, 21 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da nobre Vereadora Sueli de Fátima Idem Oshima e com o apoio dos demais Vereadores, tem o presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, em nome do Poder Legislativo Itaiense, cópia da **"Moção de Apoio" nº 009 de 11 de novembro de 2019** a Câmara dos Deputados, Senado Federal e aos Integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, referente à **Tramitação das PEC's 15/2015 e 65/2019**, aprovada por unanimidade de votos na 18ª Sessão Ordinária realizada em 20 p.p.

Sendo só para o momento, apresento minhas cordiais saudações.

Respeitosamente

RONALDO APARECIDO DOS SANTOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Cep: 70165-900
Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP

CNPJ 50.366.442/0001-24

MOÇÃO Nº 009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Moção de "Apoio" a Câmara dos Deputados, Senado Federal e aos Integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, para aprovação PEC's 15/2015 e 65/2019.

SUELI DE FÁTIMA IDEM OSHIMA, Vereadora nesta Casa de Leis, com o apoio dos demais vereadores subscritos requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente "**MOÇÃO DE APOIO**" à Câmara dos Deputados, Senado Federal e aos Integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, referente à **Tramitação das PEC's 15/2015 e 65/2019**, para que as mesmas sejam votadas e aprovadas com as garantias de constitucionalizarem e tornarem permanente o FUNDEB com remuneração condigna aos Profissionais da Educação, incluindo os Aposentados e Pensionistas, manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e a Ampliação Gradual da Complementação da União, até alcançar 40% (Quarenta por Cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, tem seu término previsto para o ano de 2020;

O FUNDEB é imprescindível para o financiamento da Educação Pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

Tramitam no Congresso Nacional as Propostas de Emendas à Constituição, PEC's 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com o objetivo de torná-lo permanente;

Na tramitação dessas importantes PEC's, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da complementação da União até alcançar 40% (Quarenta por Cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB;

Com uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do FUNDEB, as Prefeituras e os Governos Estaduais terão de arcar com mais um custo: a suplementação de recursos para os inativos, o que representará uma nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos. Isso obrigará governadores e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP

CNPJ 50.366.442/0001-24

prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para pagamento dos inativos.

Ponto fundamental é a remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, com a nova redação e Art. 37, inciso X e XV da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelo Plenário da presente **"MOÇÃO DE APOIO"**.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Sueli de Fátima

SUELI DE FÁTIMA IDEM OSHIMA

Vereadora - SD

Apoio:

Ana Lúcia

Ana Lúcia Bueno Fogaça da Silva

Antônio Cardoso

Antônio Cardoso dos Santos

Avelino Nicetto

Avelino Nicetto Neto

Denilson José

Denilson José de Almeida

Luiz Antônio

Luiz Antônio Bergamo

Luiz Fernando

Luiz Fernando Rotelli

Ronaldo

Ronaldo Aparecido dos Santos

Ronaldo Soares

Ronaldo Soares Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.S. 20 / 11 / 2019
COMISSÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

.....

MOÇÃO DE APOIO

O signatário, com base no Regimento Interno deste Poder e considerando que:

- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, tem seu término previsto para o ano de 2020;

- O FUNDEB é imprescindível para o financiamento da educação pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

- Tramita no Congresso Nacional as Propostas de Emendas à Constituição, PEC's 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com objetivo de torná-lo permanente; e

- Na tramitação dessas importantes PEC's, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da complementação da União até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB;

- Com uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do Fundeb, as prefeituras e os Governos Estaduais terão de arcar com mais um custo: a suplementação de recursos para os inativos, o que representará uma **nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos**. Isso obrigará governadores e prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para pagamento dos inativos.

- Ponto fundamental é a remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, com a nova redação e Art. 37, inciso X e XV da Constituição Federal.

REQUER o encaminhamento desta **MOÇÃO DE APOIO** aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de todos os integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, nos seguintes termos:

"A CÂMARA DE VEREADORES DE
 APROVANDO PROPOSIÇÃO DO VEREADOR
 MANIFESTA APOIO À TRAMITAÇÃO DAS PEC's 15/2015 E 65/2019 E APELA PARA QUE AS MESMAS SEJAM APROVADAS COM AS GARANTIAS DE CONSTITUCIONALIZAREM E TORNAREM PERMANENTE O FUNDEB COM REMUNERAÇÃO CONDIGNA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATUAIS FONTES QUE COMPÕEM O FUNDO E A AMPLIAÇÃO GRADUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, ATÉ ALCANÇAR 40% (QUARENTA POR CENTO) DA SOMA DOS FUNDOS ESTADUAIS E DISTRITAL QUE COMPÕEM O FUNDEB"

Sala das Sessões, em

VEREADORES:

NOTA EXPLICATIVA PARA OS DIRIGENTES REGIONAIS

Prezados Colegas Representantes da Apampesp,

A Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo (Apampesp) é uma Entidade com aproximadamente 20 mil associados, fundada há 25 anos com o objetivo de lutar pelos direitos adquiridos pelos professores enquanto em atividade e hoje usurpados por nossos representantes governamentais.

A atual conjuntura político-socioeconômica nacional exige atenção. De um lado estamos sendo prejudicados pela Reforma da Previdência, do outro corremos riscos quanto ao novo Fundeb.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende a toda a educação básica, da educação infantil ao ensino médio, o pagamento de professores, incluindo os professores aposentados e pensionistas Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1997-a 2006, o Fundeb está em vigor desde janeiro de 2007, e com prazo de validade até 31 de dezembro de 2020.

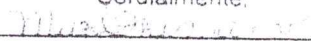
O novo Fundeb está sendo discutido nas Assembleias Legislativas e nas Comissões de Educação da Câmara e do Senado Federal. Duas PECs sobre o tema estão em tramitação: a PEC 15/2015 – sobre a relatoria da deputada professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), e a PEC 65/2019 – de autoria do senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP). Ambas propõem a inclusão do Fundeb na Constituição Federal, para torná-lo permanente, posição que defendemos. Porém, em contrapartida, essas duas emendas propõem que parte dessa verba seja utilizada para pagamento **de professores somente em efetivo exercício**. Isso posto, prejudica gravemente os professores aposentados e pensionistas, pois **nos exclui** da verba.

As PEC 15/2015 e 65/2019 propõem a exclusão dos aposentados e pensionistas do Fundeb, sem indicar um destino certo que assuma os pagamentos desses profissionais. Isso obrigará governadores e prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para pagamento desses profissionais e achatará ainda mais os seus parcos salários.

Por isso, a Apampesp reivindica que os professores aposentados e pensionistas **SEJAM CONTEMPLADOS DENTRO DO NOVO FUNDEB**, sob o risco de serem penalizados social, política e economicamente os que tanto contribuíram para a educação do nosso país, durante décadas de dedicação dentro e fora das salas de aula.

Conclamamos a **UNIÃO** de todos para impedirmos que essa atrocidade política e arbitrária se consolide. Sugerimos, portanto, que os senhores procurem os prefeitos e vereadores de sua Regional, para assinarem esta moção de apoio (ANEXO) que será enviada a todos os Deputados Federais e Senadores, para que votem estas PECs retirando do texto o termo: “**em efetivo exercício**”.

Cordialmente,



Maria Walneide de Oliveira Romano

Presidente da Diretoria Executiva da Apampesp



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 7/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
2. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070317/2020-37
3. PLS nº 227, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.157546/2019-21
4. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155344/2019-45
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157520/2019-83
6. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
7. VET nº 16, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161561/2019-74
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166229/2019-04
9. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156108/2019-46
10. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156098/2019-49
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161543/2019-92
12. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161545/2019-81
13. PRS nº 55, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.161164/2019-01
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160842/2019-18
15. PEC nº 133, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155348/2019-23
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
17. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156405/2019-91
18. PL nº 2709, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156374/2019-79
19. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161190/2019-21
20. PL nº 5228, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166196/2019-94
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173961/2019-22
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173091/2019-91
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160835/2019-16



24. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158811/2019-99
25. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174967/2019-17
26. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174927/2019-75
27. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171614/2019-65
28. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172364/2019-81
29. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172359/2019-78
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167721/2019-99
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164580/2019-52
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164666/2019-85
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165562/2019-98
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165714/2019-52
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157163/2019-53
36. PL nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175987/2019-13
37. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176971/2019-10
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167740/2019-15
39. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166579/2019-62
40. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165692/2019-21
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170965/2019-59
42. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174887/2019-61
43. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166522/2019-63
44. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067070/2020-71
45. PLP nº 133, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066801/2020-61
46. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074608/2020-02
47. PL nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.074402/2020-74
48. PL nº 1354, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024062/2020-31
49. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
50. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
51. PLC nº 64, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035164/2020-81

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

